



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1106 /2005.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
75 DA LEI Nº 735/91.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O Art. 75 da Lei Nº 735/91, de 18 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 75** – A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva será arbitrada aos membros dos órgãos colegiados, sendo paga por sessão deliberativa àqueles que comparecerem, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), limitando-se o pagamento ao montante equivalente a 05 (cinco) sessões mensais, excetuando-se de tal limite os integrantes da Comissão Permanente de Licitação”.

**Art. 2º** – A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento municipal em execução.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei Nº. 1077/2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de julho de 2005.

  
**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA		
PROTOCOLO		
29	de	julho
	de	2005
		
PROTOCOLISTA		